

#### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

#### **CONTRATO Nº 38/2017**

Processo nº 48340.004831/2017-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor Orlando Henrique Costa de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fatto Consultoria e Sistemas S/S Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.797/0001-60, sediada na Rua Moacyr Saudino, s/n, 3° andar, sala 37, Centro, em Alfredo Chaves/Espírito Santo, CEP 29.240-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor João Paulo de Angeli, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.013, expedida pela SPTC/ES, e CPF nº 082.779.417-73 e pelo Senhor Gustavo Siqueira Simões, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.301, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 071.453.317-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.004831/2017-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 4, de 11 de setembro de 2014, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos presenciais e não presenciais de **mensuração de software**, no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI, do Ministério de Minas e Energia MME, conforme as especificações técnicas e demais condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, **Anexos e Encartes Técnicos**.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatórios sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
  - 2.1.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.1.8. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2017, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Volume da Vigência Inicial	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
3	4	Mensuração de software	Parcela Mensal	12	29.500,00	354.000,00
		Valor global				354.000,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES: 091626; Programa de Trabalho: 25.122.2119.2000 0001; Natureza de Despesa: 33.90.39 e 439039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado **com periodicidade mensal**, pelo Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e após o "**ateste**" da equipe de fiscalização do contrato, juntamente com as Ordens de Serviços, Relatórios circunstanciados e Termo de Recebimento Definitivo, por ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.
  - 5.1.1. Todos os serviços serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Serviço** (s) que serão executadas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e homologação pela CGTI para posterior pagamento (item 6 do Termo de Referência e Encarte 4).
  - 5.1.2. A(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)** baseadas em pagamentos de parcelas mensais terão seus valores calculados, conforme Acordo de Níveis de Serviço, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório estipulado no subitem **13.3.5** (**subitem 14.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**).
  - 5.1.3. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de valores variáveis (releases do Item 2 do Objeto) fechadas ao longo do mês de referência serão consolidadas em um único pagamento mensal, sendo seus níveis de serviços (item Acordo de Níveis de Serviço) calculados nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente (subitem 14.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).
  - 5.1.4. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá emitir relatório contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e não pagas nos meses antecedentes, cujos Termos de Recebimento Definitivos já foram emitidos e assinados pelo Gestor do Contrato e Área Requisitante. Após análise e aprovação do relatório mensal pelos fiscais técnicos e requisitantes, o gestor do contrato deverá emitir uma autorização para emissão de nota fiscal ao preposto administrativo da contratada. Somente de posse deste artefato é que a contratada poderá realizar a emissão da nota fiscal (subitem 13.3.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).
  - 5.1.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, devidamente identificada pela Fiscalização, no momento do recebimento definitivo dos serviços e ateste da execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração, conforme disposto na alínea "c", do inciso II do art. 50 da IN/SEGES/MPDG nº05/2017.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I=(6/100)/365 I=0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

5.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 6.4. Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a analise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- 6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.
- 6.6. Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços definidos no objeto deste Instrumento, conforme consta no Termo de Referência, serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.4. A gestão e fiscalização do contrato deverá acompanhar e garantir a adequada execução dos serviços por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nas disposições constantes na IN /SLTI/MP nº 04, de 2014 e IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 9.5. A fiscalização do contrato deverá monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará mecanismos para aferição da qualidade e produtividade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos mecanismos estabelecidos no Termo de Referência, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade e produtividade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. A fiscalização deverá avaliar o desempenho da execução dos serviços demandados, identificar pendências e as ações junto à Contratada, utilizando os instrumentos formais de comunicação estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto a apresentação dos relatórios detalhados e exigidos no Termo de Referência.
- 9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade prestação dos serviços realizados.
- 9.8. Na hipótese de desconformidade da execução dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos mecanismos e padrões estabelecidos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.
- 9.9. A fiscalização ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10. A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente do MME, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme segue:
  - 9.13.1. Elementos para Gestão dos Contratos a fiscalização será constituída pelo fiscal requisitante, fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato, respectivos substitutos, de acordo com o item 12 do Termo de Referência;
  - 9.13.2. Principais Marcos da Gestão Contratual de acordo com o Plano de Inserção e Fiscalização, constante do item 13 do Termo de Referência;
- 9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.
- 18.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa Fatto Consultoria e Sistemas S/S Ltda, estabelecida na Rua Moacyr Saudino, s/n, 3º andar, sala 37, Centro, em Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, Telefone (61) 4063-7484.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal Justiça Federal.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

#### **Pelo CONTRATANTE:**

(Assinado Eletronicamente)

### ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

## Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAULO DE ANGELI
Sócio-Diretor

(Assinado Eletronicamente)
GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES
Sócio-Diretor

#### **TESTEMUNHAS:**

(Assinado Eletronicamente)
Eletronicamente)

Nome: Alionesimo Lobo Souza Junior

Mendonça

CPF: 781.958.701-63

(Assinado

Nome: Vinícius Rafael Lobo de

CPF/MF: 027.984.081-05



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Angeli, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Siqueira Simões**, **Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alionesimo Lobo Souza Júnior**, **Coordenador** (a)-Geral de Tecnologia da Informação, em 29/12/2017, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Rafael Lobo de Mendonça, Coordenador(a) de Tecnologia de Sistema da Informação Substituto(a), em 29/12/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/12/2017, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador

0121021 e o código CRC 1488D1C2.

Referência: Processo nº 48340.004831/2017-82

SEI nº 0121021